

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera o art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para disciplinar o Exame de Ordem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para disciplinar o Exame de Ordem.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
8º .....

.....

.....

§ 1º O Exame de Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB, observados os seguintes parâmetros:

I – o conteúdo das provas contemplará, além do Estatuto da Advocacia e da OAB, de seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, apenas as disciplinas correspondentes ao campo de atuação profissional eleito pelo examinando;

II – a inscrição como advogado restringe-se ao campo de atuação profissional em que o candidato tenha sido examinado e aprovado.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



\* C D 2 1 1 6 5 5 4 8 6 2 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A aprovação em Exame de Ordem como requisito para a inscrição como advogado é envolto em polêmicas e objeto de diversas críticas da sociedade civil. Em que pese a justificativa formal de se buscar a prestação de serviços advocatícios de excelência, o Exame, em sua configuração atual, constitui obstáculo, muitas vezes intransponível para o egresso dos bancos universitários, ao mercado de trabalho.

As provas a que devem se sujeitar os examinandos apresentam grande nível de dificuldade, contra a qual se insurgem constantemente os graduados (ou graduandos) que a elas se submetem. Ao argumento de que as faculdades têm preparado mal os estudantes de Direito, replica-se facilmente com o posicionamento de respeitáveis juristas. Em reportagem veiculada pelo sítio eletrônico G1, em maio de 2011, colhe-se o seguinte posicionamento do ilustre Sylvio Capanema, ex-Desembargador do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro:

*“As provas da OAB estão num nível de dificuldade absolutamente igual às da defensoria, do Ministério Público e, se bobear, da magistratura. [...] Posso dizer com absoluta sinceridade que eu, hoje, não passaria no Exame de Ordem. [...] Eu não consigo entender como é que o governo chancela um curso, outorga o grau de bacharel, o que significa reconhecer que o aluno está preparado para o exercício da profissão, e que ele ainda tenha que passar por um último teste, último desafio. [...] As faculdades de Direito ficam desmoralizadas, porque recebem um atestado de incompetência porque são incapazes de lançar no mercado profissionais que não teriam condições de exercer a profissão”.<sup>1</sup>*

Segundo o relatório intitulado *Exame da Ordem em Números* (volume IV), publicado em março deste ano,<sup>2</sup> considerando as 28 últimas edições do Exame unificado, 61% dos participantes foram aprovados. Contudo,

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/05/exame-da-oab-e-tao-dificil-que-hoje-eu-nao-passaria-diz-desembargador.html>.

<sup>2</sup> <https://www.conjur.com.br/dl/exame-ordem-numeros-2020.pdf>



\* C D 2 1 1 6 5 5 4 8 6 2 0 0 \*

se considerada apenas os aprovados na primeira tentativa, o percentual cai para 40%.

Referindo-se ao Exame, o Exmo. Sr. Presidente da República o comparou a uma máquina de caça-níquel, além de destacar a dificuldade política de suprimi-lo como requisito para o exercício da profissão no âmbito da Câmara dos Deputados.<sup>3</sup> Com a finalidade de contornar tal obstáculo, optamos por solução intermediária entre a prática atual do exame e a sua supressão, defendida por inúmeros parlamentares.

Consoante se verifica no texto deste projeto de lei, a matéria é regulamentada por provimento da Ordem dos Advogados do Brasil (§ 1º do art. 8º da Lei nº 8.906/1994). As críticas sofridas em diversas frentes revelam a disparidade entre os fins da certificação e o meio eleito para a sua realização. Nota-se que o grau de dificuldade das provas está relacionado à exigência de conhecimentos relativos aos mais diversos ramos do direito, o que, a toda evidência, é desarrazoado. Afastando-se do critério de utilidade, impõe aos examinandos a memorização de um cipoal normativo com o qual, muitas vezes, sequer terão de lidar em sua vida profissional. Nesse sentido, o estudo *Exame da Ordem em Números*, ao justificar a necessidade da avaliação, permite vislumbrar o caráter de reserva de mercado do Exame em seu formato atual, revelando, ainda, a desconfiança da Ordem em relação aos cursos jurídicos e à atividade fiscalizatória do Ministério da Educação:

*Desde 1997, quando passou a ser obrigatório, o Exame de Ordem é um marco na vida dos estudantes de Direito. O contexto histórico que sustenta a obrigatoriedade do EOU revela que, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96), que **retirou barreiras institucionais e legais para a implantação e estruturação das Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil**, observa-se seu expressivo crescimento. Para se ter uma ideia, o número de instituições de ensino jurídico no país saltou de 235 em 1995, para cerca de 1.500, atualmente.*

*[...] No momento de se submeter ao Exame, o estudante ou o bacharel em Direito é levado a refletir sobre sua formação, bem como a se aprimorar, revisitando **todas as matérias aprendidas ao longo dos cinco anos de vida acadêmica**, e*

<sup>3</sup> <https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2020/05/29/interna-trabalho-e-formacao-2019,859352/bolsonaro-critica-obrigatoriedade-do-exame-da-oab-caca-niquel.shtml>.



até mesmo a pensar em uma área de atuação profissional ao se deparar com a necessidade de escolha da disciplina para realizar a prova prático-profissional.

[...] No que concerne ao curso de Direito, especificamente, certos padrões mínimos de qualidade da graduação são necessários para que aos bacharéis seja oferecida a formação acadêmica adequada para o bom desempenho no Exame de Ordem, etapa cujo cumprimento é obrigatório para posterior atuação como advogado. Assim, **o Exame representa o principal instrumento de avaliação da qualidade de um determinado curso, mesmo sem existir um sistema de monitoramento pelos órgãos de educação responsáveis.** Em última instância, isso ajuda a garantir uma formação de qualidade para um futuro exercício da profissão.

Portanto, é mister que a atividade regulamentar da OAB não seja exercida arbitrariamente, mas condicionada a parâmetros objetivos e razoáveis, como os que ora se apresentam. Convém que a avaliação se restrinja ao ramo do Direito eleito pelo examinando para sua atuação profissional, o que certamente lhe permitirá dedicar-se de forma direcionada, evitando o desgaste com a preparação para questões que não lhe serão exigidas como advogado.

A proposta apresentada, além de facilitar a abertura das portas do mercado para o bacharel recém-formado, em nada prejudica a alegada finalidade do Exame (segundo a perspectiva da OAB), que é a de garantir que o profissional possua as competências mínimas para o exercício da advocacia e a de avaliar as instituições de ensino superior.

Pensamos que esta proposta conciliatória atende tanto aos interesses dos bacharéis quanto aos da sociedade, razão pela qual conclamamos os ilustres pares a aprovar o projeto de lei que ora submetemos à apreciação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Deputado HELIO LOPES



Documento eletrônico assinado por Helio Lopes (PSL/RL), através do ponto SDR\_56303, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

\* C 0 2 1 1 6 5 5 4 8 6 2 0 0 \*

2020-5587

Apresentação: 04/03/2021 14:32 - Mesa

PL n.725/2021

Documento eletrônico assinado por Helio Lopes (PSL/RJ), através do ponto SDR\_56303, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 1 6 5 5 4 8 6 2 0 0 \*